



Alegre, 17 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

A taxa de Administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, com observância das normas específicas do Ministério da Previdência Social.

A definição dos limites da taxa administrativa através dos atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, decorre do disposto no art. 167, XIII, da Constituição Federal e art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Por força do dispositivo federal, a Portaria nº 19.451, de 2020, alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Em relação à nova sistemática adotada pela Portaria, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração não mais será apurada sobre as aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Diante da modificação trazida pela normativa atrás citada, houve necessidade de atualização do percentual decorrente da antiga redação da Portaria nº 402/2008, evitando-se, inclusive, uma forte diminuição dos valores correspondentes à taxa de administração e prejuízo na administração do regime previdenciário municipal.

Os novos percentuais passaram a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pelo Ministério da Previdência Social, conforme art. 30, da então Portaria 402/2008 (com redação dada pela Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017), sendo estipulado 3% (três por cento) para Municípios de médio porte, como no caso de Alegre/ES.

O Município de Alegre procedeu à alteração prevista na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto 2020, com o aprovação e publicação da Lei Complementar nº 1, de 22

mf.



de dezembro de 2021, que acrescentou o art. 55-A à Lei nº 3.631, de 6 de abril de 2021.

A medida necessária e obrigatória, inclusive para fins de fiscalização realizada pela União, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, causou diminuição no valor real a ser repassado ao RPPS a título de Taxa de Administração.

Contudo, com o advento da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, foram mantidos os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 19.451, de 2020 e possibilitou-se, ainda, a aplicação de novos percentuais da Taxa de Administração, bem assim a base de cálculo.

Nesse sentido, ao Município de Alegre/ES, classificado no Índice de Situação Previdenciária - ISP, como Médio Porte, é possível estabelecer a Taxa de Administração em de 3% (três por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

Com essas justificativas, espera-se e aguarda-se a aprovação do projeto por essa E. Casa de Leis.

Sem mais para o momento, certos de vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal